



# Conselho Municipal de Saúde

## Secretaria Municipal de Saúde

Rua Professora Beralda Gomes, 14 Centro, Telefax: (35) 3266-1076  
Três Pontas – MG CEP: 37-190-000

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS PONTAS-MG

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o previsto no item X, Art. 2º da Lei Municipal nº 1.570, de 25 de novembro de 1.993 – aprova por Homologação do Poder Executivo o presente Regimento que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

#### CAPÍTULO I – DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Três Pontas-MG, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal 1.570 de 25 de novembro de 1.993 – com alteração do Art. 3º pela Lei Municipal nº 2.136 de 20 de novembro de 2001.

#### CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, conforme o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.570 de 25 de novembro de 1.993 e o Art 1º § 2º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990, órgão Colegiado composto paritariamente, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tem por objetivo estabelecer, acompanhar e adotar a Política Municipal de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS constituindo-se um órgão colegiado por ele responsável.

#### CAPÍTULO III – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 3º - O Presente Regimento Interno constitui instrumento administrativo, regulador e normativo do Conselho Municipal de Saúde de Três Pontas-MG, entidade instituída por determinação da Lei Municipal nº 1.570 de 25 de novembro de 1.993, com base no Art. 198º § 3º, da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 no seu Art. 1º § 2º e nas diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde é pessoa jurídica de direito público interno.

Art 4º - O Conselho Municipal de Saúde tem sede no município e Cidade de Três Pontas-MG e funcionará na Secretaria Municipal de Saude, Rua Professora Beralda Gomes, 14 Centro, tendo como denominação oficial: Conselho Municipal de Saúde de Três Pontas-MG – CMS Três Pontas-MG.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde de Três Pontas-MG tem prazo de duração indeterminado e se constitui como instância Colegiada Representativa entre Governo, Instituições ou Órgãos Prestadores de Serviços de Saúde, dos profissionais da área de Saúde e dos Usuários de Saúde desde que organizados e legalizados em Associações ou Sindicatos e das forças atuantes da comunidade.

#### CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES BASICAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas, prioritárias e princípios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS

- a) Uma política de Saúde que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões preventivas e assistenciais, garantido a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio aos serviços de saúde a toda população do Município.
- b) O aprofundamento da integralidade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivo e individual.



# Conselho Municipal de Saúde

## Secretaria Municipal de Saúde

Rua Professora Beralda Gomes, 14 Centro, Telefax: (35) 3266-1076  
Três Pontas – MG CEP: 37-190-000

### CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de Três Pontas será composto por 25% (vinte e cinco por cento) de membros representantes do Governo e dos Prestadores de Serviços de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da Saúde e 50% (cinquenta por cento) de usuários de Serviços de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 2.136 de 27 de novembro de 2001 no Art. 3º - Contará 16 membros titulares e 16 membros suplentes e terá a seguinte composição:

§ 1º - Representantes Titulares do Governo:

- I. 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
  - a) 1 (um) Secretário Municipal de Saúde;
  - b) 1 (um) Representante titular indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- II. 2 (dois) representantes Suplentes do Governo Municipal:
  - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - Representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde:

- I. 2 (dois) representantes Titulares dos Prestadores de Serviço de Saúde no Município;
- II. 2 (dois) representantes Suplentes dos Prestadores de Serviço de Saúde no Município.

§ 3º - Representantes dos Trabalhadores de Saúde:

- I. 4 (quatro) representantes Titulares profissionais dos Serviços de Saúde do Município;
- II. 4 (quatro) representantes Suplentes dos profissionais dos Serviços de Saúde do Município.

§ 4º - Representantes dos Usuários de Serviços de Saúde:

- I. 4 (quatro) representantes Titulares das Associações de Bairros;
- II. 4 (quatro) representantes Suplentes das Associações de Bairros;
- III. 1 (um) representante Titular dos Sindicatos;
- IV. 1 (um) representante Suplente dos Sindicatos;
- V. 1 (um) representante Titular das entidades prestadoras de Serviços Sociais;
- VI. 1 (um) representante Suplente das entidades prestadoras de Serviços Sociais;
- VII. 1 (um) representante Titular das Pastorais;
- VIII. 1 (um) representante Suplente das Pastorais;
- IX. 1 (um) representante Titular das Igrejas Evangélicas
- X. 1 (um) representante Suplente das Igrejas Evangélicas.

### CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas nos Incisos I a XI, art. 2º da Lei Municipal nº 1.570 de 25 de novembro de 1993, Lei Municipal 2.136 de 2001 e a Quinta Diretriz dos Incisos I a XXIV da Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde – CNS de 04 de novembro de 2003.

Art. 9º - Convocar, no mínimo a cada dois anos, a Conferência Municipal de Saúde de Três Pontas-MG e as Conferências Temáticas quando solicitadas pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS.



# Conselho Municipal de Saúde

## Secretaria Municipal de Saúde

Rua Professora Beralda Gomes, 14 Centro, Telefax: (35) 3266-1076  
Três Pontas – MG CEP: 37-190-000

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde deverão participar do planejamento e da realização da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - no ano subsequente ao das realizações de cada Conferência o Conselho Municipal de Saúde promoverá amplas reuniões, envolvendo conselheiros e gestor, para avaliar a execução das propostas nela aprovadas.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões permanentes e transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições e dar pareceres em assuntos, especiais, projetos, convênios e contratos específicos de saúde, descentralizando suas ações para obter maior grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde de Três Pontas poderá promover sindicâncias e realizar inquéritos objetivando apurar irregularidades e distorções na implementação do Sistema Único de Saúde, na prestação de serviços médicos, odontológicos, ambulatoriais e hospitalares e demais Serviços de Saúde dos Setores Públicos e Privado, encaminhando o resultado final para autoridade competente, afim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 12º - Emitir parecer sobre os projetos ligados direta ou indiretamente a Saúde e ao Meio Ambiente.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Saúde é tecnicamente vinculado ao Conselho Gestor Microrregional do SUS, com participação efetiva no mesmo.

Art. 14º - Os componentes do Conselho Municipal de Saúde de Três Pontas deverão perfazer o número máximo de 18 (dezoito) e o mínimo de 10 (dez) componentes efetivos.

Art. 15º - As decisões do Conselho serão sempre de caráter deliberativo, quando tomadas por maiorias simples dos seus membros.

### CAPÍTULO VII – DA MESA DIRETORA

Art. 16º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma mesa diretora composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, que serão eleitos por seus membros através de voto direto para o mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Os cargos da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde, serão renovados em 1/3 (um terços) no mandato subsequente.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Saúde contará com apoio técnico administrativo e logístico da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Três Pontas:

- a) Convocar reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Representar o Conselho Municipal de Saúde de Três Pontas judicialmente ou extrajudicialmente;
- c) Presidir reuniões e assembléias;
- d) Assinar correspondências e deliberações, assumir compromissos em nome da entidade;
- e) Baixar atos normativos sempre que necessário for, objetivando a melhor adequação ou atualização dos dispositivos deste Regimento, por solicitação do próprio Conselho.

Parágrafo 1º - Compete ao Vice-presidente:

- Substituir o Presidente em seus impedimentos.



# Conselho Municipal de Saúde

## Secretaria Municipal de Saúde

Rua Professora Beralda Gomes, 14 Centro, Telefax: (35) 3266-1076  
Três Pontas – MG CEP: 37-190-000

Parágrafo 2ª - Compete ao 1º Secretário:

- Praticar as funções próprias de administração e lavrar atas e ao 2º Secretário substituí-lo em seus impedimentos além de assessorá-lo.

Parágrafo 3º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- Acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde apresentando em cada reunião do Conselho a movimentação e a aplicação do mesmo como também acompanhar a aplicação e movimentação da Dotação Orçamentária destinada ao Conselho Municipal de Saúde. Ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em seus impedimentos além de assessorá-lo.

Art. 18º. Compete a Diretoria:

- a) Convocar, efetivar e coordenar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Zelar pelo registro das reuniões dela e do Plenário;
- c) Responsabilizar-se por todos os assuntos administrativos, econômicos financeiros e técnicos operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde;
- d) Levar ao conhecimento público todas as atividades e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- e) Cuidar do encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
- f) Preparar e criar comissão específica para Conferência Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19º - A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos órgãos do Conselho Municipal de Saúde, especialmente a Diretoria a qual estará subordinada hierarquicamente.

Parágrafo 1º - Todas as atribuições referentes as atividades da Secretaria Executiva será aprovado pelo Plenário, atendendo propostas encaminhadas pela Diretoria.

Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva será composta por funcionários do SUS; designados pelo Secretário Municipal de Saúde e deverá funcionar em dependência da Secretaria Municipal de Saúde designada para esse fim.

Parágrafo 3º - A Secretaria Executiva tem por finalidade colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competências do Conselho, contribuindo para sua implementação; subsidiar com informações as decisões do Conselho; organizar as atividades afins do Conselho Municipal de Saúde, por meio da sistematização de informações, visando o bom andamento dos trabalhos e a agilização das decisões do Conselho Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO IX – DAS ASSEMBLÉIAS E FUNCIONAMENTO

Art. 20º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Parágrafo 1º - Uma vez protocolado no Conselho o requerimento da reunião extraordinária, solicitada de acordo com o artigo anterior deste Capítulo, o Presidente terá prazo de (03) dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

Parágrafo 2º - As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixados; por consenso, na primeira reunião ordinária do ano e será enviado cronograma para seus membros Titulares e Suplentes.



# Conselho Municipal de Saúde

## Secretaria Municipal de Saúde

Rua Professora Beralda Gomes, 14 Centro, Telefax: (35) 3266-1076  
Três Pontas – MG CEP: 37-190-000

Parágrafo 3º - O Presidente expedirá, obrigatoriamente, convocação, para seus membros Titulares e Suplentes, com a devida pauta, cinco dias úteis antes das reuniões ordinárias por meio de correspondências protocoladas.

Parágrafo 4º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, o direito de manifestar sobre a matéria em discussão; porem, uma vez encaminhada para votação, não poderá voltar a ser discutido seu mérito.

Art. 21º - A Assembléia Geral é composta pelos os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral é órgão máximo de deliberação e decisão a nível municipal do SUS.

Parágrafo 2º - Todos os membros do Conselho Municipal de Saúde de Três Pontas terão direito de expressão e os efetivos de voto nas Assembléias Gerais.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária deverão ser tomadas com apreciação da maioria simples dos presentes, sendo a votação em aberto, podendo ser a votação secreta quando solicitado.

Parágrafo 4º - O “quorum” exigido para realização das Assembléias Gerais, em primeira convocação é com a metade e mais um dos membros e a 2ª convocação ½ (meia hora) depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Art. 22º - O membro Titular e Suplente do Conselho Municipal de Saúde de Três Pontas que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justa causa, ou 05 (cinco) reuniões alternadas, deverá ser automaticamente substituído.

Parágrafo 1º - Os Suplentes que não estiverem substituindo seus Titulares, poderão participar das reuniões com direito a voz, sem direito a voto.

Parágrafo 2º - Os Suplentes deverão participar das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, pois eles estão representando segmentos diferentes de seus Titulares conforme a Lei Municipal nº 2.136 de 27 de novembro de 2001.

Art. 23º - No início de cada reunião será estipulado por consenso o tempo de sua duração, podendo ser prolongado, desde que haja o quorum mínimo exigido.

Art. 24º - As assembléias do Conselho Municipal de Saúde serão composta por:

- I. Expedientes;
- II. Ordem do dia.

Art. 25º - O Expediente terá duração máxima de 30 minutos e obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. Discussão e aprovação da ata anterior;
- II. Comunicados do Presidente;
- III. Comunicado dos Membros;
- IV. Leitura de correspondência;
- V. Comunicação aos Membros;
- VI. Apresentar propostas urgentes e relevantes para deliberar na ordem do dia.



# Conselho Municipal de Saúde

## Secretaria Municipal de Saúde

Rua Professora Beralda Gomes, 14 Centro, Telefax: (35) 3266-1076  
Três Pontas – MG CEP: 37-190-000

Parágrafo Único – Havendo necessidade, a duração do expediente poderá ser prolongada por no máximo 15 minutos.

Art. 26º - A ordem do dia deverá a ter-se aos assuntos constantes da pauta para deliberações.

Art. 27º - Será elaborada a pauta que irá compor a ordem do dia das reuniões do Conselho Municipal de Saúde; Considerando:

- I. Proposta da Assembléia feita s em reuniões anteriores;
- II. Matérias pendentes constantes da ordem do dia das reuniões anteriores;
- III. Matérias encaminhada pela Secretaria Municipal de Saude 72 horas antes do prazo de expedição da Convocação para Assembléia.
- IV. Qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho.

Art. 28º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrada em ata, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações.

Art. 29º - O Presidente colocará, obrigatoriamente em votação toda matéria após esgotadas as discussões.

Art. 30º - As intervenções verbais em plenário terão duração de 5 (cinco) minutos, podendo, se necessário, exceder por decisão da mesa diretora.

Art. 31º - As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde (decisões de aprovação do Plano Municipal de Saúde, fixação de históricos e diretrizes, aprovação de relatórios e prestação de contas) deverão ser homologadas pelo Secretario Municipal de Saúde, as recomendações, diligências e pedido de providências não necessitam de homologação.

- Art. 32º - Compete aos membros Titulares e Suplentes integrantes da Assembléia Geral:
- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, justificando, previamente, as faltas que ocorrerem;
  - b) Relatar, no prazo de 15 dias, prorrogáveis por mais 15, os processos que lhe forem distribuídos, proferindo parecer conclusivo;
  - c) Representar o Conselho Municipal de Saúde, quando designado por seus plenário ou Mesa Diretora;
  - d) Requerer a Convocação de reuniões extraordinárias do Plenário e Mesa Diretora, para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritárias;
  - e) Apresentar projetos de resolução e formular moções e proposições no âmbito de competência do Conselho Municipal de Saúde;
  - f) Solicitar diligencia em processo que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;
  - g) Propor alterações deste Regimento Interno;
  - h) Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do Conselho Municipal de Saúde;
  - i) Votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do Conselho Municipal de Saúde;
  - j) Manter suas bases o qual representa sempre informada, sobre os trabalhos, deliberações, decisões, resoluções e os projetos da Secretaria Municipal de Saude.

### CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são públicas e toda pessoa tem o direito de assisti-las, como ouvinte, podendo se manifestar a cada assunto, mediante comunicação escrita a Mesa Diretora e deliberada pela assembléia.



# Conselho Municipal de Saúde

## Secretaria Municipal de Saúde

Rua Professora Beralda Gomes, 14 Centro, Telefax: (35) 3266-1076  
Três Pontas – MG CEP: 37-190-000

Art. 34º - Quando ocorrer vacância ou desligamento de algum membro do Conselho Municipal de Saúde, deverão ser feitas, por convocação do Presidente ao respectivo segmento, solicitando imediatamente à vacância do cargo, para substituição, respeitando a forma de composição a que se refere os Artigos 6º e 7º deste Regimento Interno.

Art. 35º - Os membros da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde de Três Pontas não terão direito a qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções, por se tratar de serviços de relevância pública.

Art. 36º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Três Pontas poderá delegar ao Vice-presidente, Secretários e Tesoureiros, competências para que cumpra atribuições específicas.

Art. 37º - A eleição e posse da Mesa Diretora deverá ocorrer impreterivelmente até (segunda) quinzena do mês de abril.

Art. 38º - A posse da Diretoria deverá ser imediatamente após sua eleição.

Art. 39º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela assembléia do Conselho Municipal de Saúde, ouvida a Mesa Diretora do órgão.

Art. 40º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de propostas expressa de qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A proposta de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária da Assembléia, convocada por escrito para este fim com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes e aprovada por 2/3 do plenário.

Art. 41º - Nomeia-se Foro de Três Pontas-MG, como competente para dirimir quaisquer duvidas do presente Regimento Interno, bem como o seu cumprimento.

Art. 42º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral do Conselho Municipal de Saúde de Três Pontas-MG providenciando-se o registro em Cartório.

Art. 43º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno anterior registrado em Cartório sob o nº 182 página 111 livro AN1 de 07 de outubro de 1994.

Três Pontas, 06 de março de 2006

---

José Lúcio da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde